GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.054/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Leis Complementares 123/2016 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço Global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 19 de março de 2018
Horário: às 10:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046
Fone: (61) 3353-7158

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento, por demanda, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações detalhadas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - Poderão participar do Pregão Eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE**, as empresas que se enquadrarem como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme o estabelecido no inciso I do Art 48 da Lei complementar 123/2006, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal (Decreto n° 36.520/2015, art. 37)

3.3 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.4.2 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.4.3 - Empresas constituídas em consórcios, conforme subitem 13.6 do Termo de Referência – Anexo I;

3.4.4 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4.5 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.4.1. Contrato de serviço terceirizado;

3.4.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.4.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

a - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.6 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.6.2 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.3 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5 - **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso** ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 Valor unitário e total do item; e

4.6.2 Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Obejeto.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.5 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope, conforme ANEXO IV, deverá:

6.5.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2. Conter o valor total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para serem prestados nas condições indicadas neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.3. Conter as especificações do(s) produto(s)/serviço(s) de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.4. Conter prazo de execução e entrega do(s) produto(s)/serviço(s) conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.5.5. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.5.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 15.1 deste edital;

6.5.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.6 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1. Para o **julgamento e classificação das propostas**, será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC = ----------; e

Passivo Circulante

7.5.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.4. Habilitação Técnica:

7.5.4.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços gráficos, nos termos do item 9.1 do Anexo I – Termo de referência.

7.5.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão, independente de inscrição no SICAF.

7.6 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.7 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.8 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.8.1 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.10.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes no **prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.1.1. O endereço para protocolo da documentação de habilitação é: Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) – Brasília-DF. CEP: 71.929-540. Aos cuidados da Divisão de Compras – ARCO

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. A análise da proposta e da habilitação técnica será de responsabilidade do Departamento de Manutenção, área demandante do objeto em tela.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada através de CONTRATO.

11.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com o item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

11.3. A execução dos serviços será conforme descrito no item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o recebimento da CONTRATO, a Administração poderá encaminhá-la, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6. Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme subitem 13.2 do Termo de Referência – Anexo I.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Ao valores referentes a prestação de serviços objeto do contrato poderão ser reajustados conforme as seguintes condições:

12.2 - Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

CAPÍTULO 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes devidamente credenciados pelo Metrô-DF, conforme item 6.1.1.1 do Termo de Referência. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência – ANEXO I.

CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os materiais entregues.

15.3. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido no item 8.2.1 Anexo I – Termo de Referência.

15.4. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.6. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.7.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

15.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

15.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.8. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.122.6001.8517.6137, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 220.

CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Suspensão;

17.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa;

17.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.5.1.1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.5.1.2. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6. As sanções previstas nos subitens 17.5.1, 17.5.3 e 17.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.7.1. pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.7.2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.8.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.8.1 e 17.8.2;

17.8.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.8.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.8.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.8.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

17.8.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

17.8.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.8.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.8.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.8.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.8.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.8.2.

17.8.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 17.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.9. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.9.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

17.9.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.9.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 17.8 e não efetuar o pagamento.

17.9.5. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

17.9.5.1. a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.9.5.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.9.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.9.6.1. se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.9.6.2. se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.9.7. O prazo previsto no subitem 17.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.10. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

17.10.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.10.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.11. As sanções previstas nos subitens 17.9 e 17.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.11.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.11.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.12. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.12.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.12.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

17.12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.12.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.12.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.12.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

17.12.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.12.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.12.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.7 e 17.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.13.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.14. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.15. As sanções previstas nos subitens 17.7, 17.8 e 17.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.16. Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@metro.df.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.3.3. Fundamentação do Pedido;

18.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

18.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

18.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

18.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **www.metro.df.gov.br**.

19.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

19.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.12. A presente aquisição está estimada em **R$ 70.853,16 (setenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).**

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Termo de Referência e suas Partes;

19.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

19.13.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

19.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

19.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 06 de março de 2018.

Klaus Vilar wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF
Diretoria de Administração – DAD
Departamento Administrativo – ADM
Divisão de Gestão Documental - ADGD

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços Gráficos e congêneres

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa em ambiente externo ao Metrô-DF para prestação de serviços de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento, por demanda, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF conforme especificações constantes deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência faz-se necessária para suprir o atendimento de demandas de divulgação, de comunicação visual, administrativa e operacional, reprodução de projetos de engenharia (plotagem). A necessidade da comunicação visual é essencial para informar e aumentar a eficiência das atividades realizadas pela Companhia. Desta forma, a produção de materiais gráficos, procura a melhoria na comunicação, padronização e divulgação de informações, garantindo assim, a continuidade e o regular desempenho das atividades internas das áreas da Companhia, como também as atividades que visam ações junto aos usuários do METRÔ-DF.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços de reprografia de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento serão realizados em ambiente externo ao Metrô-DF pela CONTRATADA.

3.1.2. A solicitação dos serviços pelo Metrô-DF ocorrerá de segunda a sexta, das 8h às 18h. Todo o serviço de impressão e manuseio deverá ser efetuado nas instalações da contratada e aplicação final obrigatória quando descrito na especificação do serviço.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços a serem prestados em ambiente externo ao Metrô-DF, estabelecidos no Item 1.1 deste Termo de Referência, compreendem:

1. ENCADERNAÇÃO com espiral (preto ou transparente), capa de PVC transparente (frente) e capa de PVC preto (verso), para até 50 folhas em tamanho A4 e acabamentos afins;
2. ENCADERNAÇÃO com espiral (preto ou transparente), capa de PVC transparente (frente) e capa de PVC preto (verso), para até 100 folhas em tamanho A4 e acabamentos afins;
3. ENCADERNAÇÃO com espiral (preto ou transparente), capa de PVC transparente (frente) e capa de PVC preto (verso), para até 400 folhas em tamanho A4 e acabamentos afins;
4. DIGITALIZAÇÃO de documentos em formato A0, “plantas e projetos”;
5. REPROGRAFIA Monocromática “grandes formatos”. Formato metro linear.
6. IMPRESSÃO em papel couchê, tamanho A2, gramatura de 90g a 150g (brilho/fosco), de arquivo/cartaz policromático (Colorido);
7. IMPRESSÃO em papel couchê, tamanho A3, gramatura de 90g a 230g (brilho/fosco), de arquivo/cartaz policromático (Colorido);
8. IMPRESSÃO em papel couchê, tamanho A4, gramatura de 90g a 230g (brilho/fosco), de arquivo/cartaz policromático (Colorido);
9. PLASTIFICAÇÃO, tamanho A4;
10. Cartão de Visita: Formato: 90 x 50 mm Papel Couchê, gramatura 230 g/m² (brilho ou fosco) - impressão: policromia - cor: 4/4 - acabamento: laminação BOPP. Arte a ser fornecida pela contratante, contendo Artes diferentes em cada edição. Apresentação em pacote e quantidade mínima por pedido 100 unidades;
11. PANFLETO em Papel Couchê, gramatura 115-120 g/m² (brilho ou fosco), Formato A5 - Tamanho 15x21 cm, impressão: policromia - cor: 4/4 frente e verso, arte a ser fornecida pela contratante, contendo Artes diferentes em cada edição. Apresentação em pacote e quantidade mínima por pedido 100 unidades;
12. FOLDER em Papel Couchê 115-180 g/m² (brilho ou fosco), Formato Aberto A4 - Tamanho 21x29, 7 cm, impressão: policromia - cor: 4/4 frente e verso, arte a ser fornecida pela contratante, contendo Artes diferentes em cada edição. Apresentação em pacote e quantidade mínima por pedido - 200 unidades;
13. ADESIVO em Vinil - Fundo Branco (brilho ou fosco) - Preço fixado por metro quadrado, o valor poderá ser fracionado proporcionalmente ao preço do metro quadrado. Impressão: policromia - cor: 4/0 - Recortado, tamanho variável de acordo com cada trabalho em m² e aplicação final obrigatória para conjunto de

trabalhos acima de 2m² - Modelos diversos e instalações individuais consultados junto ao órgão solicitante - Arte será enviada pelo Metrô-DF e a empresa deverá assegurar o corte conforme tamanhos solicitados e de acordo com a necessidade da Companhia;

14. BANNER em Lona Vinílica - Fosco ou Brilho - Preço fixado por metro quadrado, o valor poderá ser fracionado proporcionalmente ao preço do metro quadrado. Impressão: policromia - cor: 4/0 - Recortado, tamanho variável de acordo com cada trabalho em m². Acabamento: Em bastão com corda ou ilhós. Modelos diversos consultados junto ao órgão solicitante - Arte será enviada pelo Metrô-DF e a empresa deverá assegurar o corte conforme tamanhos solicitados e de acordo com a necessidade da Companhia;

4. SOLICITAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVÇO

4.1 **SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1.1 As solicitações de serviços por parte da CONTRATANTE deverão ser realizadas via e-mail ou através de requisição específica preenchida informando o item e quantitativo, devidamente assinada e autorizada pela chefia de cada área e pelo gestor do contrato.

4.1.1.1 As requisições serão efetuadas pelas unidades do METRÔ-DF por meio de formulário próprio e preenchido com as seguintes informações:

(a) unidade requisitante;

(b) data, assinatura e matrícula do chefe da área requisitante;

(c) item do serviço;

(d) quantitativo;

(e) descrição dos serviços;

4.1.1.2 O METRÔ-DF se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de requisição de serviços;

4.1.1.3 Quando do recebimento (atesto) do serviço, o solicitante conferirá o mesmo, dando recibo no espaço apropriado em formulário da realização dos serviços.

4.2 **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1 Todo o serviço de impressão e manuseio deverá ser efetuado nas instalações da contratada;

4.2.2 A quantidade a ser fornecida em cada requisição será determinada pela Contratante no momento em que fizer a solicitação do serviço, tendo em vista que a quantidade será determinada por demanda;

4.2.3 A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos impressos, inclusive com relação às provas e amostras, quando solicitadas, as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para fins de aprovação antes de serem definitivamente produzidas;

4.2.4 Poderá ser solicitada amostra de material seguindo as recomendações do contratante. A amostra dos materiais deve ter como referência o arquivo especificado pelo CONTRATANTE no mesmo modelo e dimensão, seguido para aprovação e execução.

4.2.5 Os serviços solicitados e executados deverão apresentar alta qualidade de impressão de texto e imagens, alto nível de qualidade de nitidez, resolução, foco, acabamento, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos, não sendo admitidas:

4.2.5.1 Cópias com falhas de impressão devido à má qualidade de fixação do toner (que borram ou apagam ao serem manuseadas), muito claras, muito escuras, com listras ou manchas, tortas, com a margem direita maior que a esquerda, com perda de informação em qualquer uma de suas faces, dentre outros defeitos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;

4.2.5.2 Cópias e/ou originais perfurados ou cortados sobre a parte impressa, ou com amassados, dobras e/ou rasgos não previstos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;

4.2.6 A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

4.2.7 O prazo para entrega dos serviços solicitados e que serão executados fora das dependências do Metrô-DF deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas e/ou, excepcionalmente, 72 (setenta e duas) horas para serviços de maior complexidade;

4.2.8 Os mesmos prazos se aplicam nos casos em que seja necessária a apresentação de provas ou amostras, e serão contados a partir da aprovação por parte da área requisitante do Metrô-DF;

4.2.9 Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura) serão devolvidos, sem ônus para este Metrô-DF, para serem refeitos com as devidas ressalvas, em campo ou formulário específico, com o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova requisição para o mesmo serviço;

4.2.10 Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação;

4.2.11 Os serviços deverão ser entregues pela Contratada à Contratante, após emissão de Ordem de Serviço (O.S);

4.2.12 A emissão de O.S (Ordem de Serviço) se dará conforme demanda da Contratante, até o limite do valor e prazo do contrato com base no quantitativo apresentado;

4.2.13 O METRÔ-DF impugnará o pagamento de valores relativos a requisições preenchidas incorretamente (incompletas, sem assinaturas, rasuradas etc.) e/ou com eventuais divergências entre a fatura e o controle de serviços executados do METRÔ-DF;

4.2.14 A reprodução de cópias de material de cunho particular não será autorizada por meio deste termo de referência. Sendo permitida ou não a realização do serviço a combinar entre particular com a contratada;

4.2.15 Não poderão ser reproduzidos documentos que atentem contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 9.610/98), nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de "reservado", "confidencial" ou "sigilosa", salvo com autorização expressa do Metrô-DF;

4.2.16 Os originais, como livros e apostilas, que forem danificados pelos funcionários da CONTRATADA, deverão ser repostos (itens novos) ao CONTRATANTE;

4.2.17 O material impresso deverá ser retirado pela CONTRATADA em endereço estipulado pela CONTRATANTE. Em caso de aplicação externa, será definido com o Contratante, na pessoa do Executor do Contrato, o local de aplicação.

5. QUANTITATIVOS

5.1 Os quantitativos estimados para a Prestação de serviços contínuos de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida e plastificação estão especificados no Anexo I, deste Termo de Referência;

5.2 Para os serviços deste Termo de Referência não **serão asseguradas compensação a título de franquia;**

5.3 O referido quantitativo estimado remete à média dos últimos 12 (doze) meses do corrente contrato e expectativa de solicitações futuras;

5.4 As quantidades especificadas no Anexo I são meramente estimativas não representando qualquer obrigação mínima de consumo por parte desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;

6. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.1.1.1 Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

6.1.1.2 Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do contrato;

6.2.2 Encaminhar mensalmente à CONTRATADA, “Autorização de Faturamento (AF)”, com vistas a autorizar a emissão de fatura/nota fiscal para posterior envio ao METRÔ-DF.

6.2.3 Realizar o pagamento mensal no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no Protocolo do METRÔ-DF.

6.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

6.2.5 Emitir para cada demanda à CONTRATADA, requisições contendo as especificações e informações necessárias para a execução dos serviços, ou por meio do envio de correio eletrônico.

6.2.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades detectadas pela fiscalização do METRÔ-DF para imediata correção ou adequação.

6.2.7 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

6.2.8 Designar um servidor para realizar a fiscalização da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2.9 Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos, operadores (mão de obra) e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços (papel, revelador, toner, cilindro, grampos, materiais e equipamentos para encadernação etc.) conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

6.3.2 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e, as relativas à: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.3.3 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.3.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará representando a empresa junto ao METRÔ-DF e será responsável por todos os serviços prestados;

6.3.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

6.3.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Metrô-DF ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

6.3.8 A CONTRATADA deverá fornecer manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados de forma contínua, de modo a conservar a capacidade produtiva, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o METRÔ-DF.

6.3.9 Apresentar prova de impressão dos materiais solicitados antes da execução do produto final.

6.3.10 É DEVER DA CONTRATADA a preservação da integridade do suporte documental e o sigilo das informações dos documentos objeto da realização dos serviços, não sendo autorizada a reprodução indevida ou a divulgação destes sob pena de sofrer sanções legais e administrativas cabíveis;

6.3.11 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, regulares as habilitações e qualificações exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3.12 Comunicar ao Metrô-DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Companhia.

6.3.13 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, “ordens de serviço ou recibos” de cada serviço realizado para cada solicitação enviada.

6.3.14 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos casos de irregularidades cometidas no decorrer da prestação de serviços, incluindo as resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, no atendimento aos usuários internos e externos. Nestes casos os danos ou ônus advindos não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes legais. Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

6.3.15 A CONTRATADA não deverá utilizar o nome da Companhia para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1 O METRÔ-DF poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia defesa, as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e subsidiariamente àquelas constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 em caso de descumprimento às obrigações contratuais;

7.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

7.3 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos Neste Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

7.4 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

7.5 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida à ampla defesa e contraditório.

7.6 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 DO FATURAMENTO

8.1.1 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados;

8.1.2 Para efeito de medição e em virtude das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº. 1.701, de 14 de março de 2017, e suas alterações, Decreto Distrital nº. 25.508/2005, de 19 de janeiro de 2005, e suas alterações, encaminhadas pela Circular nº. 005/2017-DFC/Metrô-DF, o relatório de fechamento mensal será realizado contemplando os serviços executados até o dia 20 (vinte) de cada mês devendo a Nota Fiscal ser emitida no mês que o fechamento for realizado;

8.1.3 A base de medição dos serviços sob demanda, de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e confecção de cartão de visita, panfleto, folder, adesivo e banner será a quantidade discriminadas pelas ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA devidamente assinadas pelo solicitante ou empregado do Metrô-DF que retirar os serviços junto à Contratada.

8.1.4 A CONTRATANTE deverá emitir e apresentar à CONTRATADA, relatório de fechamento mensal dos serviços, para que seja aprovada e emitida a “Autorização de Faturamento - AF”.

8.1.5 Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc.) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço, haja vista que a produção do serviço corretivo não será computada para efeito de pagamento.

8.1.6 Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra após o vigésimo dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês.

8.1.7 Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito de faturamento proporcional à CONTRATADA.

8.2 **DO PAGAMENTO**

8.2.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados, contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ nº. 038.070.074/0001-77, e os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega da respectiva (s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s) no Protocolo do Metrô-DF.

8.2.2 O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.2.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

8.2.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

8.2.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.3.4 Certidão Trabalhista;

8.2.4 Em virtude das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº. 1.701, de 14 de março de 2017, e suas alterações, Decreto Distrital nº. 25.508/2005, de 19 de janeiro de 2005, e suas alterações, a nota fiscal/fatura deverá ser enviada no mês que o relatório de fechamento for realizado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica equivalente e compatível com os serviços descritos no subitem 1.1 em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DO VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em **R$ 70.853,16** (setenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

10.2 As licitantes deverão encaminhar a planilha de especificação de preços, Anexo I, devidamente preenchida com seus valores unitários, respeitando-se os **valores máximos de cada item** definidos neste Termo de Referência.

10.3 A estimativa constante do Anexo I foi elaborada com base em pesquisa de preços públicos de contratos de prestação de serviços gráficos em editais e licitações realizadas em órgãos do Governo Federal, disponíveis no Portal Comprasnet.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 A Contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato antes de expirado o prazo de vigência objeto do Contrato previsto no parágrafo 1º, inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, sem ônus para nenhuma das partes, desde que comunicada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O proponente vencedor deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

12.1.1. As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

12.3 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 12.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

12.4 A garantia escolhida pelo proponente deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo.

12.5 A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada.

12.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo contratado, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.8 A garantia escolhida pelo contratado poderá ser substituída por outra no decorrer da execução dos serviços, com anuência do METRÔ-DF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

13.2 É vedada a subcontratação, terceirização, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

13.3 Para a formalização de cada chamado, a contratada deverá disponibilizar ao METRÔ-DF, endereço eletrônico de *e-mail*.

13.4 Os serviços eventuais serão entregues e retirados na sede da CONTRATADA pelo METRÔ-DF.

13.5 A gestão do Contrato será de responsabilidade de empregado lotado no Departamento Administrativo, formalmente designado pelo (a) Diretor (a)-Presidente.

13.6 Não poderão participar da licitação empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do objeto não requerer complexidade técnica relevante para sua execução.

13.7 Será exigida da licitante vencedora a apresentação do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo II) no momento da Assinatura do Contrato.

14. ANEXOS

14.1 ANEXO I - Composição de custos dos serviços em ambiente externo ao Metrô-DF (Item 3.2.1) sob demanda;

14.2 ANEXO II – Modelo de Termo de Compromisso e Sigilo;

<table>
<tr><td colspan="2">Elaborado
Data: 12/01/2018</td></tr>
<tr><td colspan="2">Uelder Cleber de Melo Silva
Chefe da Divisão de Gestão Documental</td></tr>
<tr><td>De acordo
Data: / / .</td><td>Aprovado
Data: / / .</td></tr>
<tr><td>Jorge Alexandria
Chefe do Departamento Administrativo</td><td>Luiz Gustavo de Andrade
Diretor de Administração</td></tr>
</table>

ANEXO I - Composição de custos dos serviços sob demanda em ambiente externo ao Metrô-DF

ITEM	Descrição do Serviço	Descrição	Material a Utilizar	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Anual Estimado (R$)
1	Encadernação PVC - 50 fls.	Formato A4	Espiral/PVC	150	R$ 2,99	R$ 448,50	R$ 5.382,00
2	Encadernação PVC - 100 fls.	Formato A4	Espiral/PVC	60	R$ 4,00	R$ 240,00	R$ 2.880,00
3	Encadernação PVC - 400 fls.	Formato A4	Espiral/PVC	3	R$ 7,17	R$ 21,51	R$ 258,12
4	Digitalização de documentos A0	Formato A0	E-mail/CD	50	R$ 9,46	R$ 473,00	R$ 5.676,00
5	Reprografia Monocromática grandes formatos	Formato metro linear	Papel Sulfite	20	R$ 5,33	R$ 106,60	R$ 1.279,20
6	Impressão Colorida Couchê - A2	Formato A2	Papel Couchê - 90g a 150g	50	R$ 4,33	R$ 216,50	R$ 2.598,00
7	Impressão Colorida Couchê - A3	Formato A3	Papel Couchê - 90g a 230g	300	R$ 4,40	R$ 1.320,00	R$ 15.840,00
8	Impressão Colorida Couchê - A4	Formato A4	Papel Couchê - 90g a 230g	550	R$ 1,99	R$ 1.094,50	R$ 13.134,00
9	Plastificação A4	Formato A4	Plástico	12	R$ 6,58	R$ 78,96	R$ 947,52
10	Cartão de visita	Unidade	Papel Couchê	500	R$ 0,15	R$ 75,00	R$ 900,00
11	Panfleto Colorido Couchê - A5	Unidade	Papel Couchê - 115g a 120g	1.000	R$ 0,13	R$ 130,00	R$ 1.560,00
12	Folder em Papel Couchê - A4	Unidade	Papel Couchê - 115g a 180g	1.000	R$ 0,84	R$ 840,00	R$ 10.080,00
13	Adesivo em Vinil	Metro quadrado	Metro Quadrado	10	R$ 44,01	R$ 440,10	R$ 5.281,20
14	Banner	Metro quadrado	Metro Quadrado	12	R$ 34,98	R$ 419,76	R$ 5.037,12
				TOTAL		**R$ 5.904,43**	**R$ 70.853,16**

- ✓ A descrição detalhada dos serviços a serem prestados está estabelecida no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

- ✓ **Nos termos dos artigos. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços unitários máximos a serem aceitos são os constantes deste Anexo.**

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____ _____, RG:_____ , CPF: _____ , representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão da execução dos serviços contratados, através de relação contratual mantida com o Metrô-DF, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em _____ de_____ de 201_____.

Nome:_____.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento, por demanda, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF**,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total de R$(....) a serem pagos em conformidade com o Item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados nas Fontes 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6001.8517.6137.

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.8.1. Caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

6.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados.

8.2 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Utilizar Empregados que atendam as exigências de formação constantes do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Apresentar os Empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.7 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.8 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Suspensão;

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.4.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa.

10.7. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.7.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

10.7.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.7.1 e 10.7.2;

10.7.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.7.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) Mediante desconto da Garantia Contratual;

III) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.7.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.7.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.7.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.7.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 10.5 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.7.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 10.7.2.

10.7.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 10.7.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.8. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

10.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO, na modalidade pregão, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento.

10.8.4. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.8.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I) o CONTRATADO, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

10.8.6. O prazo previsto no subitem 10.8.3 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.9. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.9.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.9.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.10. As sanções previstas nos subitens 10.8 e 10.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

10.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. É facultado a CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.11.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

10.11.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.11.3. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) o fundamento legal da sanção aplicada;

IV) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.11.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.11.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.6 e 01.7, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.12. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.12.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

10.13. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

10.14. As sanções previstas nos subitens 10.6, 10.7 e 10.8 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

10.15. Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

10.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinqunta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contados da data da Proposta de Preços, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

12.7 Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste será o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

17.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.7 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de **R$** _____ **(**_____**),** conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

A nossa proposta para execução do objeto da licitação é de R$ xxxxxxx(xxxxxxxxx).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____

Endereço:_____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.